



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N°. 112/2015

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **59835262/2014**, de interesse de **DEGRAUS CENTRO DE ESTUDOS LTDA**,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o rememramento e a planta dos lotes 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra QCP-8, situados à Avenida Milão e Ruas CP-6 e CP-10, Loteamento Celina Park, nesta Capital, objetos das matrículas n.ºs. 66.024, 66.025, 66.026, 136.758, 136.759 e 136.760, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 16/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 16/21	ÁREA	2.285,00m²
Frente para Rua CP-6		34,00m
Fundo confrontando com Rua CP-10.....		33,00m
Lado direito confrontando com lotes 22 e 15.....		30,00m+1,00m+30,00m
Lado esquerdo confrontando com Avenida Milão.....		50,00m
1ª linha chanfrado - Av. Milão c/ Rua CP-6.....		7,07m
2ª linha chanfrado - Rua CP-10 c/ Av. Milão		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobil da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel rememb. expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 01 dia do mês de outubro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação